



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santana

1

Sexta-feira • 9 de Julho de 2021 • Ano IV • Nº 540

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Santana publica:

- **Lei N.º 1.081, de 09 de julho de 2021** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel de sua propriedade ao Governo do Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências.

**Com a Imprensa Oficial
a população sabe as
ações do gestor.**

MODERNIDADE
ECONOMIA
TRANSPARENCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**
Gestão Transparente e consciência limpa.

Gestor - Marco Aurélio Dos Santos Cardoso / Secretário - / Editor -

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 2DCMMM6KCEGHXGH0TW7WIG

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

CNPJ: 13.913.140/0001-00

LEI N.º 1081, DE 09 DE JULHO DE 2021

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a DOAR imóvel de sua propriedade ao GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, na forma que indica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a **doação** ao **Governo do Estado da Bahia**, de uma área do terreno de sua propriedade correspondente a **20.083,70m2 (vinte mil, oitenta e três metros quadrados e setenta centésimos de metro quadrado)** na forma dos limites e confrontantes descritos na planta e memorial descritivo em anexo, que passa a fazer parte desta autorização, independente de sua transcrição.

Art. 2º - A área objeto da doação, **20.083,70m2**, destina-se a construção, por parte do **Governo do Estado da Bahia**, de um **Complexo Educacional Poliesportivo**, não podendo ser utilizada para outra finalidade.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a providenciar a abertura/regularização da matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis, do terreno do antigo Aeródromo Municipal, bem como a averbação do desmembramento da área descrita no artigo 1º, e tudo o mais necessário para o registro e fiel cumprimento dessa doação.

Art. 4º - Se no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da outorga da escritura pública, não for iniciada a construção objeto da presente doação, o imóvel retornará a propriedade do município de Santana, reintegrando-se ao seu patrimônio.




ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Santana – Bahia, 09 de julho de 2021.


Marco Aurélio dos Santos Cardoso
Prefeito Municipal,